



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

**PROJETO DE LEI Nº 1237 /2023**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.733 de 2018 que “DISPÕE sobre medidas de segurança e apoio aos ex-Governadores do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

### **DECRETA**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.733 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....  
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, será considerado Governador do Estado aquele que exercer o mandato em caráter permanente, decorrente de eleição, nos termos dos artigos 48 e 52 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

**Deputado FELIPE SOUZA - PRD**

**3º Vice-Presidente**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](http://assembleiaam.com.br) [www.alam.com.br](http://www.alam.com.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.062622:

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 09:06:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A8A0268D000F43AC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

## JUSTIFICATIVA

A extensão do benefício prevista na lei 4.733/2018 a quem ocupou o cargo de Governador do Estado do Amazonas por vacância, ou seja, sem a legitimação do sufrágio universal, subverte a própria lógica que justifica a benesse.

Isso porque o que legitima a referida previsão é o interesse público de resguardar a incolumidade de quem foi eleito pela vontade soberana do povo para ocupar o mais alto cargo do Poder Executivo Estadual.

Ademais, é preciso considerar que no Estado do Amazonas, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Constituição Estadual, a vacância é suprimida pelo Presidente da Câmara Legislativa ou do Tribunal de Justiça, os quais, data vênua, já gozam de outros diversos direitos que não se estendem a nenhum outro servidor porquanto cada cargo nesta República tem características únicas.

A manutenção do benefício em favor destes agentes, em verdade, cria uma figura sui generis que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito.

Ressalte-se que os substitutos não sofrerão desamparo, pois, como dito alhures, seus cargos trazem benefícios próprios que igualmente são suportados pelos cofres públicos.

Assim, inexistindo motivos para estender o direito previsto na Lei 4.733/2018 a quem não foi eleito para o cargo de Governador, tendo apenas suprimido falta momentânea por curto espaço temporal, justo e necessário que se altere a legislação, posto que nada justifica o sobrecarregamento do erário.

**Deputado FELIPE SOUZA - PRD**

**3º Vice-Presidente**



Documento 2023.10000.00000.9.062622  
Data 12/12/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.062622**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 12/12/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.733 DE 2018 QUE ?DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E APOIO AOS EX-GOVERNADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.